



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 853

00010 ETIQUETA

CD/18908.44127-31

DATA
02/10/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 853, de 2018

AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. x. Acrescente-se a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, o seguinte artigo 11-a:

Art. 11-a A patrocinadora responderá subsidiariamente por atos ilícitos praticados pelos agentes por ela indicados que causem prejuízo às entidades de que trata esta lei.”

JUSTIFICATIVA

Um dos principais motivos para a baixa adesão ao Funpresp é a preocupação de que fraudes cometidas na administração dos recursos levem ao desaparecimento dos valores guardados para as suas aposentadorias. Notícias de operações policiais envolvendo fraudes em fundos de pensão têm sido constantes nos noticiários, de modo que este receio é fundamentado.

A presente emenda pretende que o chefe de poder responsável pelas nomeações nos Fundos de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais, especialmente para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, seja mais cuidadoso na escolha dos nomeados e na vigilância das suas atividades, visto que os atos ilícitos praticados por esses agentes causarão dano ao Erário.

Ao mesmo tempo, a confiança dos servidores no regime complementar será aumentada, visto que desvios de recursos do patrimônio das aposentadorias e pensões dos servidores serão cobertos pelo Tesouro Nacional, fazendo com que a adesão ao regime de previdência complementar seja

maior, aumentando consequentemente a sustentabilidade fiscal da previdência dos servidores no longo prazo.

Assinatura

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André Figueiredo', with a long, sweeping flourish extending to the right.

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, 02 de outubro de 2018.



CD/18908.44127-31